



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI N 062, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Cria o Programa Municipal de Aoes Afirmativas no Municpio de Guar, e d outras providncias.*

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

### **A P R O V A:**

**Art. 1** Ficam reservadas s pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos pblicos para provimento de cargos efetivos, empregos pblicos e em processos seletivos para a contratao por tempo determinado, no mbito da administrao pblica municipal de Guar, na forma desta Lei.

 1 A reserva de vagas ser aplicada sempre que o nmero de vagas oferecidas no concurso pblico for igual ou superior a 3 (trs).

 2 Na hiptese de quantitativo fracionado para o nmero de vagas reservadas a candidatos negros, esse ser aumentado para o primeiro nmero inteiro subsequente, em caso de frao igual ou maior que 0,5 (cinco dcimos), ou diminuido para nmero inteiro imediatamente inferior, em caso de frao menor que 0,5 (cinco dcimos).

 3 A reserva de vagas a candidatos negros constar expressamente dos editais dos concursos pblicos e processos seletivos, que devero especificar o total de vagas correspondentes  reserva para cada cargo ou emprego pblico oferecido.

**Art. 2** Podero concorrer s vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrio no concurso pblico ou processo seletivo, conforme o quesito cor ou raa utilizado pela Fundao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica - IBGE.

**Pargrafo nico.** Na hiptese de constatao de declarao falsa, o candidato ser eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficar sujeito  anulao da sua admisso ao servio ou emprego pblico, aps procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditrio e a ampla defesa, sem prejuzo de outras sanes cabveis.

**Art. 3** Os candidatos negros concorrero concomitantemente s vagas reservadas e s vagas destinadas  ampla concorrncia, de acordo com a sua classificao no concurso ou processo seletivo.

1 Os candidatos negros aprovados dentro do nmero de vagas oferecido para ampla concorrncia no sero computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## **PROJETO DE LEI Nº 062, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

§2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 4º** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

**Art. 5º** Os candidatos negros e pardos participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação de provas.

**Art. 6º** Os editais de concursos públicos a serem publicados a partir da vigência desta lei, conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contem, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Único.** As fichas de Inscrição, para os mesmos concursos, conterão campo para que possa ser fornecida essa informação.

**Art. 7º** Caberá a Comissão Organizadora para Realização de Concurso Público de Guará a fiscalização do pleno cumprimento desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de setembro de 2025.

**FILIPE FURTADO DA ROCHA**

Prefeito Municipal em exercício